

Artº 2º - Este decreto - lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Bagui, 23 de Dezembro, 1939

al Dr. José Miraglia

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta secretaria, na data supra.

**LEI Nº 24**

Estabelece que os produtos das taxas de conservação e execução de estradas municipais de conservação e execução de estradas municipais tem aplicações especiais.

O Prefeito Municipal de Bagui, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que os produtos da arrecadação das taxas de conservação e execução de estradas municipais, criadas pelos atos nº 15 e 16, respectivamente de 28 de fevereiro e 8 de março de 1939, não deve ter aplicação diferente a fim especial a que se destina,

Considerando que o serviço, pela sua importância e natureza, não permite solução de continuidade, devendo para a sua perfeita eficiência dispor dos necessários recursos financeiros, e

Considerando, assim, que não se justifica outra aplicação da renda proveniente das taxas, senão para os fins da sua criação,

**Resolve:**

Artº 1º - O produto da arrecadação das taxas de conservação e execução de estradas municipais, criadas pelos atos nº 15 e 16, respectivamente de 28 de fevereiro e 8 de março de 1939, serão exclusivamente aplicadas aos fins a que se destinam.